

	<p><b>Estado de Mato Grosso</b> Assembleia Legislativa</p>	
<p><b>Despacho</b></p>	<p>NP: c2pafbne <b>SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS</b> 29/05/2024 Projeto de lei nº 1106/2024 Protocolo nº 5659/2024 Processo nº 1653/2024</p>	
<p><b>Autor:</b> Dep. Paulo Araújo</p>		

**Institui no Âmbito do Estado de Mato Grosso, o Programa "Produzindo Na Terceira Idade". que visa a inserção da Pessoa Idosa no Mercado de Trabalho, e dá outras providências.**

A **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, tendo em vista o que dispõe o Art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** Fica instituído o programa "Produzindo na Terceira Idade" no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 2º** O projeto Produzindo na Terceira Idade tem como objetivo básico inserir a pessoa idosa que esteja desempregada, aposentada ou não, no mercado de trabalho, através da adaptação da plataforma de atendimento do órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Trabalho, Emprego e Renda no âmbito do Estado de Mato Grosso.

**Art. 3º** Para inserção da pessoa idosa no mercado de trabalho, deve-se observar a legislação vigente em prol da pessoa idosa.

**Parágrafo Único.** A seleção da pessoa idosa para o mercado de trabalho se dará por meio de critérios estabelecidos pelo contratante, observando os direitos previstos no Capítulo VI da Lei Federal 10.741 de 1º de outubro de 2003 (Estatuto do Idoso).

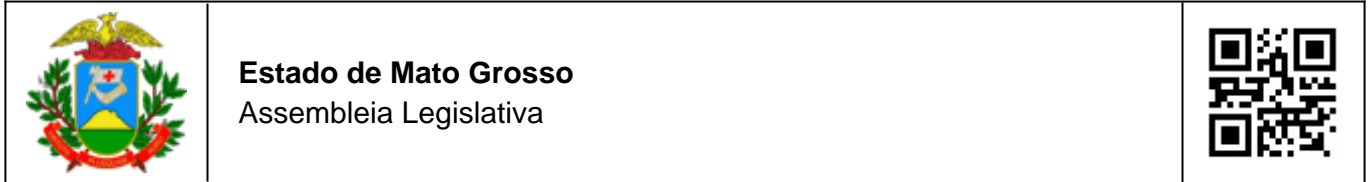
**Art. 4º** O Poder Executivo poderá adaptar a plataforma já existente no órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Trabalho, Emprego e Renda no Estado de Mato Grosso, para cadastro de emprego e cursos profissionalizantes, com foco no atendimento da pessoa idosa.

**Art. 5º** A adaptação da plataforma de que trata o art. 4º, quando implementada, deverá conter:

**I**-Área identificada para inscrição da pessoa idosa;

**II**-Área para a inscrição das empresas que vão ofertar as vagas sugeridas para a pessoa idosa;

**III**-Lista dos cursos e vagas de emprego oferecidos que tragam identificação dos cursos e vagas que mais poderá oferecer enquadramento da pessoa idosa no mercado de trabalho.



**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICATIVA

A instituição do programa "Produzindo na Terceira Idade" no âmbito do Estado de Mato Grosso é uma medida de extrema importância e relevância social. Esta iniciativa visa não apenas reconhecer o valor e a contribuição das pessoas idosas para a sociedade, mas também criar oportunidades reais para que elas se mantenham ativas e inseridas no mercado de trabalho.

Primeiramente, é fundamental reconhecer que a população idosa é uma parcela significativa da sociedade, com experiência, habilidades e conhecimentos valiosos acumulados ao longo dos anos.

No entanto, muitos idosos enfrentam dificuldades para se manterem ativos economicamente após a aposentadoria, o que pode resultar em questões financeiras, isolamento social e até mesmo problemas de saúde decorrentes da inatividade.

Ao instituir o programa "Produzindo na Terceira Idade", o Estado de Mato Grosso está tomando medidas concretas para combater esses desafios. Através da adaptação da plataforma de atendimento do órgão responsável pela gestão das políticas públicas de Trabalho, Emprego e Renda, o programa busca facilitar a inserção e permanência dos idosos no mercado de trabalho.

Além disso, a seleção da pessoa idosa para o mercado de trabalho será feita de acordo com critérios estabelecidos pelo contratante, garantindo que sejam respeitados os direitos previstos no Estatuto do Idoso. Isso proporciona uma proteção legal aos idosos, assegurando que sejam tratados com dignidade e que suas habilidades sejam valorizadas.

A adaptação da plataforma para cadastro de emprego e cursos profissionalizantes, com foco no atendimento da pessoa idosa, representa um passo importante na promoção da inclusão e da valorização desse segmento da população. Ao oferecer oportunidades de capacitação e emprego específicas para os idosos, o programa não apenas ajuda a garantir sua independência financeira, mas também promove sua integração social e sua autoestima.

Há um projeto de lei de conteúdo semelhante na Assembleia Legislativa do Ceará de autoria do Deputado Leonardo Araújo (MDB).

Diante da importância da presente propositura, solicito o apoio dos Nobres pares para a aprovação dela, dada a relevância que a matéria apresenta em contribuir positivamente para o assegurar ao idoso sua dignidade e bem-estar na sociedade a qual está inserida.



**Estado de Mato Grosso**  
Assembleia Legislativa



## **BIBLIOGRAFIA**

Assembléia Legislativa do Ceará;

Estatuto do Idoso acesso em:  
[https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554326/estatuto\\_do\\_idoso\\_3ed.pdf](https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/554326/estatuto_do_idoso_3ed.pdf) .

Edifício Dante Martins de Oliveira  
Plenário das Deliberações “Deputado Renê Barbour” em 28 de Maio de 2024

**Paulo Araújo**  
Deputado Estadual